# REGULAMENTO (CE) Nº 1095/95 DA COMISSÃO

#### de 15 de Maio de 1995

que abra um concurso para a fixação de uma ajuda à armazenagem privada, na Irlanda, de carcaças e meias-carcaças de borregos (hoggets) com mais de doze meses

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3446/90 da Comissão, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece regras de execução relativas à concessão de ajudas à armazenagem privada de carnes de ovino e caprino (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3533/93 (4), prevê, nomeadamente, regras relativas aos concursos;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3447/90 da Comissão, de 28 de Novembro de 1990, relativo às condições especiais de concessão de ajudas à armazenagem privada no sector das carnes de ovino e caprino (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 879/95 (°), prevê, em especial, as quantidades mínimas que podem ser objecto de uma proposta;

Considerando que a aplicação do disposto no nº 2 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3013/89 pode resultar na abertura de um concurso para a concessão de ajudas à armazenagem privada; que, dada a situação do mercado na Comunidade, se afigura oportuno decidir a abertura desse concurso;

Considerando que o artigo atrás referido prevê a aplicação dessas medidas com base na situação de cada zona de cotação; que é, por conseguinte, adequado abrir um concurso unicamente na Irlanda, dada a situação especialmente difícil do mercado neste Estado-membro para um tipo de produto correspondente às carcaças de borregos com mais de doze meses; que é, por conseguinte, necessário, para o efeito, derrogar o disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3446/90;

JO nº L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.

Considerando que o Comité de gestão dos ovinos e dos caprinos não emitiu um parecer no prazo fixado pelo seu presidente.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1º

É aberto um concurso na Irlanda com vista à concessão de uma ajuda à armazenagem privada de carcaças e meias--carcaças de borrego (hoggets) com mais de doze meses. Sem prejuízo do disposto no Regulamento (CEE) nº 3447/90, podem ser apresentadas propostas aos organismos de intervenção dos Estados-membros em causa.

### Artigo 2º

Em derrogação do disposto no nº 2 do artigo 2º e nos nºs 3, alínea a), e 4, alínea a), do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3446/90:

- só podem ser objecto de ajudas à armazenagem privada as carcaças de borregos (hoggets) com mais de doze meses e os pedaços dessas carcaças de qualidade sã, íntegra e comercializável, produzidos em conformidade com o nº 1, alíneas a) a e) da letra A, da Directiva 64/433/CEE do Conselho (7), provenientes de animais criados na Comunidade desde, pelo menos, os dois últimos meses e obtidos por abate o mais tardar dez dias antes da colocação em armazém referida no nº 3 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3446/90,
- a declaração e as obrigações previstas no artigo 3º. desse regulamento dizem respeito ao produto referido no travessão anterior.

## Artigo 3º

As propostas devem ser apresentadas até 17 de Maio de 1995, às 14 horas, o mais tardar, ao organismo de intervenção competente.

#### Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105. JO nº L 333 de 30. 11. 1990, p. 39. JO nº L 321 de 23. 12. 1993, p. 9. JO nº L 333 de 30. 11. 1990, p. 46.

JO nº L 91 de 22. 4. 1995, p. 2.

<sup>(7)</sup> JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 2012/64.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Maio de 1995.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão